



34ª s.o.1ªC

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Letícia Formoso Delsin
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da **33ª** sessão ordinária, realizada em 23 de outubro p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se a Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin, requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-041832/026/07

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Secretaria de Segurança Pública do Estado - 40º Batalhão da Polícia Militar do Interior - Votorantim.

Responsáveis: Milton Moreira e Aldemar Fernando Belloti (Dirigentes).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 40BPMI-005/41/07, realizada pelo 40º Batalhão da Polícia Militar do Interior, no exercício de 2007. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 03-09-08 e 01-08-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Termos de Retirratificação em exame, tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e, ainda, julgou parcialmente procedente a Representação, encaminhando-se cópias da Decisão à Secretaria competente, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas em face das ilegalidades apontadas; e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

TC-041832/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Contech Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Objeto: Serviços de manutenção corretiva de hardware, com substituição de peças e suporte técnico em software.

Em Julgamento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 118/08, firmada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos. Contrato celebrado em 31-10-08. Valor - R\$1.498.804,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-06-10.

Advogados: Patricia Fukuara Rebello Pinho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Ata de Registro de Preços nº 118/2008 - Contrato nº 41/08, de 31-10-08, determinando a expedição dos ofícios necessários e de cópia ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícia acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-041087/026/11

Contratante: CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Mult Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas diversas unidades do CEETEPS, pelo período de 15 meses.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-11-11. Valor – R\$1.862.397,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-07-12.

Acompanha: Expediente: TC-036193/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 253/11 e o Contrato nº 322/11, em exame.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-36193/026/11.

TC-010830/026/12

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridades que Dispensaram a Licitação: Barros Munhoz (Presidente), Rui Falcão (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de instalação, operação, supervisão e acompanhamento técnico da transmissão do sinal aberto digital da TV ALESP na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e no Brasil via satélite, incluída a distribuição para as operadoras de TV por assinatura, com disponibilização dos equipamentos necessários e espaço físico adequado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-11. Valor – R\$1.976.862,36.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, em exame.

TC-031779/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tarabai.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Raul David do Valle Junior e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de material de construção para a produção de 100 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 24ª, pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Tarabai "D".

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-04. Valor - R\$1.051.132,00. Termo de Retirratificação celebrado em 15-09-05. Termo de Alteração celebrado em 21-11-05.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Tarabai.

TC-004250/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 60 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Cesário Lange "B".

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-12-11. Valor - R\$4.026.064,90.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Cesário Lange, com recomendações.

TC-013691/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Habitacional) e Americo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 119 unidades habitacionais, tipologia TI 23D-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Mineiros do Tietê "D".

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-03-12. Valor - R\$7.031.373,23.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Mineiros do Tietê, com recomendações.

TC-000143/008/12

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de José Bonifácio.

Conveniada: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programas de transporte de alunos da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$1.845.545,52.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região de José Bonifácio e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, com recomendação.

TC-000290/008/12

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Barretos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programas de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$2.180.854,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino de Barretos e a Prefeitura Municipal de Olímpia, com recomendação.

TC-008916/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para 2ª fase de construção do Prédio do Balneário.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-10-11. Valor - R\$8.322.121,08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, com recomendação.

TC-000197/014/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá.

Entidades Beneficiárias: APAE de Aparecida - Valor R\$328.120,72. APAE de Cachoeira Paulista - Valor R\$198.682,58. APAE de Cruzeiro - Valor R\$518.378,12. APAE de Cunha - Valor R\$134.973,41. APAE de Guaratinguetá - Valor R\$585.662,70. APAE de Lorena - Valor R\$318.674,76. APAE de Roseira - Valor R\$69.307,10.

Responsáveis: Aparecida Edna de Mattos e Julio Cesar Machado Ramalho (Dirigentes Regionais de Ensino).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.153.799,39.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes aos repasses efetuados no exercício de 2010, com recomendações.

TC-000937/005/12

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste - CROESTE - Secretaria da Administração Penitenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Entidades Beneficiárias: Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC – Valor R\$1.181.929,10. Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal – CRISEP – Valor R\$448.319,40.

Responsáveis: Roberto Medina e Osny Carlos Screpanti (Coordenadores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.630,248,50.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes aos repasses efetuados no exercício de 2011.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001403/026/09

Secretaria: Saúde.

Secretário: Luiz Roberto Barradas Barata.

Exercício: 2009 Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 25-06-10 e 30-08-11.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.

Acompanham: TC-0001403/126/09 e Expedientes: TC-023003/026/10 e TC-008584/026/12.

TC-001404/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luiz Roberto Barradas Barata, Nilson Ferraz Paschoa e Reinaldo Noboru Sato.

TC-001405/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi, Vera Aparecida Fischer Pires Campos e Sidnei Nassif Abdala.

TC-001406/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Fernando Eduardo Silva dos Santos e Itamar Farias Cedro.

TC-001407/026/09

Unidade Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Paulo Alberto Borges e Solange Maria de Alcântara.

TC-001408/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique D'Ângelo Seixas e Maria Aparecida Novaes.

TC-001409/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid, Elizeu Diniz e Cristina Emiko M. Shimabukuro.

TC-001410/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim, Lauro Yoiti Marubayashi e André Luiz Malavasi Longo de Oliveira.

TC-001411/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro, Rosa de Alencar Souza e Artur Olhovetchi Kalichman.

TC-001412/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Silvany Lemes Cruvinel Portas e Monica Aparecida Marcondes Cecílio.

TC-001413/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiz Maria Ramos Filho, Aglaé Néri Gambirásio e Benedicto Accácio Borges Neto.

TC-001414/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique de Felipe Valente e Eduardo Achcar.

TC-001416/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Ordenadores da Despesa: Doroti Conceição Vieira Alves Ferreira e Shirley Alonso Mendes.

TC-001417/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília.

Ordenadores da Despesa: Rita Maria Garrossino Bayer e Cilene Aparecida Turra de Souza.

TC-001418/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.



34ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Antonio Henrique de Cordova Corral, Ciomara Mancini, Ata Baker e Suzeli Benedita Okasaki Coradetti.

TC-001419/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes.

TC-001420/026/09

Unidades Gestora Executora: Hospital Manoel de Abreu – Bauru (Em 02 de abril de 2008, a Secretaria Estadual de Saúde firmou convênio com a UNESP visando regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Manoel de Abreu, passando a cargo da Unesp a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do referido Hospital).

TC-001421/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Oswaldo Brandi Faria – Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Isack Shigeo Sumita, Vanete Neris de Souza Esteves, Janete Aparecida Tsukada, Alessandro Orsi Rossi e Ciro Renato El-Kadre.

TC-001422/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: José Bitu Moreno e Cláudio Rodrigues.

TC-001423/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual “Dr. Odilo Antunes de Siqueira”.

Ordenadores da Despesa: Roberto Lotfi Junior, Antônio Henrique de Cordova Corral e Silvana Martins Arruda.

TC-001424/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde - Araraquara – DRS III (antigo DIR VII – Araraquara).

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva, Walter Manso Figueiredo e José Fernando Ribeiro de Carvalho.

TC-001425/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Lorenzi, Rosimeire Aparecida Campanholi, Angélica Marcos Basso Mimoto e Maria Aparecida da Silva.

TC-001426/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca.

Ordenadores da Despesa: Adriana Ruzene e Vera Lúcia Villela Pires Bueno.

TC-001427/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Dias Capeli e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-001428/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Valdecir Carlos Tadei, Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto e Solange Aparecida Pillotto Farinazzo.

TC-001429/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Nestor Goulart Reis em Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Maria Eliana Gonçalves Luiz e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

TC-001430/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: AmáBILE Rodrigues Xavier Manço, Adauto Sandoval Moreira, José Aparecido Santana, Maria Cristina Câmara Pontes, Elaine Maria Covre e Jafesson dos Anjos do Amor.

TC-001431/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre, Sônia Regina Gobi e Luzeni Regina Gomes Leitão Lima.

TC-001432/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde "Dr. Leôncio de Souza Queiroz" Campinas – DRS VII.

Ordenadores da Despesa: Roberto Cazarin Gomes, Rita de Cássia Barbosa Longo, Maria Aparecida Carricondo de Arruda Leite, Marta Fenley Azenha e Cecília Andréa Tucunduva de Mello.

Acompanha: Expediente: TC-001411/003/09.

TC-001433/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde "Dr. Laury Cullen" de Piracicaba – DRS X.

Ordenadores da Despesa: Nádia Aparecida Martorini, Silvia Regina Bueno Varela, Carmem Silvia Pierri Módolo e Adriana Maria Sturion.

TC-001434/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde – DRS XIV - São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Luciane Gonçalves Goulardins Bertelli e Altair Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

TC-001436/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Carneiro Tutihashi, Berenice Lage Fonseca de Souza e José Robson de Toledo.

TC-001437/026/09

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde de Botucatu – DIR XI (Extinta pelo Decreto Estadual nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006, conforme artigo 31, inciso I).

TC-001438/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

Ordenadores da Despesa: Nilson Rezende Lara, Jair de Barros Gervásio e Mara Rúbia Teixeira Donini.

Acompanha: Expediente: TC-000433/012/09.

TC-001439/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Simão Elias, José Ricardo Martins Di Renzo e Renato Rodolfo Pastorello.

TC-001440/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Nasi e Silvia Maria Ferreira Abrahão.

TC-001441/026/09

Unidades Gestora Executora: Hospital Regional do Vale do Ribeira em Pariquera-Açu (A UGE encontra-se inativa desde 14 de dezembro de 1989 e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira é o responsável pelo gerenciamento da referida Unidade).

TC-001442/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Guilherme Álvaro EM Santos.

Ordenador da Despesa: Alberto Bedulatti Cardoso.

TC-001443/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes em Itu.

Ordenador da Despesa: Maria Ângela de Souza.

Acompanha: Expediente: TC-015105/026/10.

TC-001444/026/09

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Ricardo José Salim e Aparecida Terezinha Fernandes.



34ª s.o.1ªC

Acompanham: Expedientes: TC-007622/026/11 e TC-003932/026/12.

TC-001445/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental – Itu.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Pimentel e Maria Aline dos Santos Lourenço.

TC-001446/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Professor Cantídio de Moura Campos.

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Ana Guilhermina de Melo Pinheiro.

TC-001447/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto, Aparecida Gonçalves de Carvalho e Renata Elias.

TC-001448/026/09

Unidades Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada à Saúde Clemente Ferreira em Lins.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-001449/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Tardelli e Regina Marta Luz Pereira.

TC-001450/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Molina Martins e Justina A. Miguel.

TC-001451/026/09

Unidade Gestora Executora: DIR II Santo André (Extinta pelo Decreto Estadual nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).

TC-001452/026/09

Unidade Gestora Executora: DIR V – Osasco (Extinta pelo Decreto Estadual nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).

TC-001454/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Antonio Jorge Martins e Seme Sadala Sarraff.

TC-001455/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Nilma Rodrigues Fernandes.



TC-001456/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral José Pangella de Vila Penteadado.

Ordenadores da Despesa: Siu Lum Leung e Dario Ventura.

TC-001457/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara e Ivan Benaducce Casella.

TC-001458/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

Ordenadores da Despesa: Darildes Maria de Menezes e Ivone Tereza Peneiras Vale.

TC-001459/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco – São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristovão Gomes de Oliveira e Ana Cristina Torres Marques Ferreira de Oliveira.

TC-001460/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Carlos Neutzling Lehn.

TC-001461/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Vera Regina Boendia Machado Salim, Ana Maria Abrahão Chaddad, Celita Maria Silveira Rovella e Afife Sandra José de Oliveira.

TC-001462/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil Darcy Vargas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo e Marcelo Otsuka.

TC-001463/026/09

Unidades Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial IV Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Ordenadores da Despesa: Coríntio Mariani Neto e Elisabete Aparecida Calderon Fouto.

TC-001464/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho e Edson Umeda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

TC-001465/026/09

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire e Aparecida de Lourdes Pellizari Silveira.

TC-001466/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho – Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Ioshiaki Kanaguchi e Mércio Mitsuo Kuramochi.

TC-001467/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maurizio Dana e Oscar Takeyo Adachi.

TC-001468/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Interlagos.

Ordenadores da Despesa: Sandra Regina Sestokas Zorzeto e Eduardo Antonini.

TC-001469/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad e Vanderlei de Almeida Rosa.

TC-001470/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho” – Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Farah Kotait Buchatisky e Amaury Henrique da Silva.

TC-001471/026/09

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar Padre Bento – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena Costa Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

TC-001472/026/09

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Lúcia Criscuolo.

TC-001473/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Augusto Guidolin e Valdete Mendes R. S. Novaes.

TC-001474/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Unidade Gestora Executora: Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sheila Marina Mendes Tarran.

Acompanha: Expediente: TC-015688/026/09.

TC-001475/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador - Coordenadoria de Controle de Doenças.

Ordenadores da Despesa: Clélia Maria Sarmento de Souza Aranda e Gerusa Maria Figueiredo.

TC-001476/026/09

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadores da Despesa: Marta Lopes Salomão e Regina Gomes de Almeida.

Acompanham: Expedientes: TC-003318/026/10 e TC-005235/026/10.

TC-001477/026/09

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Otávio Azevedo Mercadante e Nelson Ibañes.

TC-001478/026/09

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores da Despesa: Neide Yumie Takaoka e Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann.

TC-001479/026/09

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiza Sterman Heimann, Sônia Isoyama Venâncio, Silvia Regina Dias M. Saldiva e Bianca de Mattos Santos.

TC-001480/026/09

Unidade Gestora Executora: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores da Despesa: Leopoldo Soares Piegas, Amanda Guerra de Moraes Rego Souza e Luiz Carlos Bento de Souza.

TC-001481/026/09

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond e Luiz Carlos de Melo.

TC-001482/026/09

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenador da Despesa: David Everson Uip.

TC-001483/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sheila Marina Mendes Tarran.



TC-001484/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial “Arq. Januário Ezemplari”.

Ordenadores da Despesa: Jussara Chavarski de Souza e Yara Moretti.

TC-001485/026/09

Unidades Gestora Executora: Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia IPGG “José Ermírio de Moraes” (Em abril de 2009 o Centro de Referência do Idoso José Ermírio de Moraes foi extinto e em seu lugar foi criado o I.P.G.G. – Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia – José Ermírio de Moraes, através do Decreto nº 54.193 de 02 de abril de 2009).

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.

TC-001486/026/09

Unidades Gestora Executora: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Ordenadores da Despesa: Luizemir Wolney Carvalho Lago e Marta Ana J. Santomauro Vaz.

TC-001487/026/09

Unidades Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Oliva e Antônio Guilherme Valim Romagnoli.

TC-001488/026/09

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenador da Despesa: Fernando Augusto Fiuza de Melo.

TC-001489/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional Saúde da Grande São Paulo – DRS – I.

Ordenadores da Despesa: Deise Aiko Koda e Maria de Fátima Sanches Videira.

Acompanha: Expediente: TC-030463/026/09.

TC-001490/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços Saúde.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cidade Gomes e Silvia Regina Oliveira.

TC-014367/026/10

Unidades Gestora Executora: Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” (O Decreto Estadual nº 54.739 de 02 de setembro de 2009, reorganizou a Coordenadoria de Controle de Doenças e criou a UGE citada).

TC-014369/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Unidade Gestora Executora: Grupo de Gerenciamento Administrativo (O Decreto Estadual nº 54.739 de 02 de setembro de 2009, reorganizou a Coordenadoria de Controle de Doenças e criou a UGE citada).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos de gestão concernentes ao exercício de 2009 da Secretaria de Estado da Saúde, bem como de suas Unidades Gestoras Executoras, indicadas no referido voto, com a consequente quitação do responsável, Sr. Luiz Roberto Barradas Barata, Secretário de Estado da Saúde, e dos Ordenadores de Despesa, assim como liberação dos Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos identificados nos respectivos processos, nos termos dos incisos I e II do artigo 33, combinado com os artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

A Fiscalização competente verificará na próxima inspeção *in loco* a efetivação das medidas noticiadas e o atendimento às determinações e recomendações deste Tribunal.

Decidiu, ainda, tendo em vista que os respectivos Responsáveis não enfrentaram de forma suficiente as impropriedades apontadas, julgar irregulares as contas das Unidades Gestoras Executoras relativas aos TCs-1429/026/09, 1448/026/09, 1430/026/09 e 1432/026/09, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, ficando excetuados da quitação e da liberação os correspondentes Ordenadores de Despesas, os Responsáveis por adiantamentos e os Responsáveis pelos almoxarifados relativos a essas UGEs.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-8584/026/12 (que acompanha o TC-1403/026/09), encaminhando-se, antes, porém, cópia da decisão ao signatário, Dr. Silvio Antonio Marques, Promotor de Justiça – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de São Paulo – SP, nos termos do ofício já expedido ao requerente naquele processado; o arquivamento dos expedientes TC-433/012/09, 15688/026/09, 3318/026/10 e 5235/026/10, cujas matérias foram consideradas regulares; à Fiscalização competente que verifique em próxima inspeção as providências adotadas pela Unidade no expediente TC-30463/026/09 (que acompanha o TC-1489/026/09); a remessa do expediente TC-15105/026/10 (que acompanha o TC-1443/026/09) à E. Presidência deste Tribunal, para que seja encaminhado ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2010, em subsídio à fiscalização na Unidade; a tramitação autônoma dos expedientes TC-1411/003/09 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

23003/026/10, que deverão ser encaminhados à Inspeção competente; o arquivamento dos expedientes TCs-7622/026/11 e 3932/026/12 (que acompanham o TC-1444/026/09), devendo, antes, ser encaminhada cópia da decisão à signatária, Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mendes Castanho, Promotora de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo Sorocaba, nos termos do ofício já expedido ao requerente naqueles processados.

Determinou, igualmente, o arquivamento dos processos TC-1437/026/09, 1451/026/09 e 1452/026/09, em face da extinção das correspondentes Unidades Gestoras; o arquivamento dos processos TCs-1441/026/09, 1483/026/09, 1488/026/09, 14369/026/10 e 14367/026/10, que não realizaram movimentação financeira no exercício de 2009; e o arquivamento do TC-1420/026/09, que não funcionou como UGE no exercício examinado.

No que se refere ao TC-1444/026/09, deixou de comentar a respeito das impropriedades apontadas nos pregões 170/06 e 134/08, que já estão sendo examinados em autos próprios (termos contratuais), devendo os Relatores dos TCs-513/009/07 e 1743/009/08, que tratam dos aludidos certames, ser cientificados do teor de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, determinando, todavia, no que se refere ao pagamento de plantões não realizados, objeto de denúncia, que o mesmo TC-1444/026/09 seja apartado das contas para que passe a tramitar de forma autônoma, sendo encaminhado à Unidade Regional de Sorocaba, para os fins constantes do voto da Relatora.

Deverá também ser cientificado o subscritor do expediente TC-21475/026/12 (juntado às fls. 84/88 do TC-1430/026/09) das providências adotadas, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 84/102 do processo da mesma Unidade Gestora Executora.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Sr. Secretário de Estado da Saúde para que, à vista das impropriedades registradas em algumas das UGES, proceda às medidas necessárias à correção das irregularidades, providências que não de ter a eficácia atestada pela Fiscalização oportunamente.

TC-032778/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio MPE/TIISA, composto pelas empresas MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A e Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-08-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para elaboração de projetos, com fornecimento e prestação de serviços de readequação e motorização, com instalação de chaves seccionadoras, motodrives e instalação de disjuntores a gás SF6 nas subestações e cabines seccionadoras de tração das Linhas 7, 10,11 e 12 da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-09. Valor – R\$35.799.998,20. Carta de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-07-10.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e Maria Regina Scurachio Sales, Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência 8475802011 e o Contrato dela decorrente, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança de fls. 1.196 e de seu Aditamento de fls. 1.198.

TC-007339/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: COMPEC GALASSO Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-077 – Rodovia Nilo Máximo, no trecho entre o entroncamento com a SP-070 e Santa Branca, do Km 5,00 ao Km 14,00, com extensão de 9,00 Km, nos Municípios de Santa Branca e Jacareí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-11. Valor – R\$9.456.031,04. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-06-12. Garantia Contratual.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo e Modificativo em exame, bem como tomou conhecimento da Garantia Caucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

TC-018994/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias (Engenheiro Fiscal), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação dos taludes dos Km 34+400m, Km 34+500m, Km 37+900m, Km 45+700m, Km 48+400m, Km 50+300m, Km 50+600m, Km 50+700m, Km 51+000m, Km 64+300m, Km 64+900m, pista Oeste e nos Km 49+600m, Km 50+600m, Km 64+900m, pista Leste da SP-031 – Rodovia Índio Tibiriçá, nos Municípios de São Bernardo do Campo, Ribeirão Pires e Suzano – SP.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 01-10-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-01-11. Termo de Encerramento celebrado em 14-03-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Encerramento nº 126 ao Contrato nº 16-861-0, datado de 14-03-2012, bem como tomou conhecimento dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de fls. 115 e 116, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e a empresa Galvão Engenharia S/A.

TC-000357/010/12

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS de São João de Boa Vista.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim – Valor R\$92.064,21. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras - Valor R\$29.909,91. Centro de Educação e Integração Social Benjamin Quintino da Silva anteriormente denominada Guarda Mirim de Mogi Mirim - Valor R\$233.828,31. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - Valor R\$30.166,18. Associação Down de Itapira - Valor R\$75.643,39. Educandário Nossa Senhora Aparecida – ENSA - Valor R\$101.939,28. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - Valor R\$123.137,26. Sociedade Integrada Gente Amiga de Divinolândia - Ong Siga - Valor R\$30.118,49. Educandário São José - Valor R\$30.372,52. Asilo de Inválidos de Casa Branca – R\$51.003,26. Lar Irmão Roberto Giovanni - Valor R\$50.916,46. Associação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espírito Santo do Pinhal - Valor R\$50.854,59. Vila Vicentina de Mogi Mirim - Valor R\$51.119,43. Associação Grupo Riopardense Amigos do Deficiente Físico - AGRADEF - Valor R\$50.319,58. Associação de Proteção a Maternidade a Infância e a Família de Tambaú - APMIT - Valor R\$50.216,27. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguaí - Valor R\$30.041,50. Lar Do Idoso Dr. Antonio Anadão - Valor R\$81.394,99. Lar da Terceira Idade Padre Longino - Valor R\$60.841,41. Grupo Espírita da Prece a Casa do Pão - Valor R\$60.265,28. Associação Lar Francisco de Assis - ALFA - R\$282.000,00.

Responsáveis: Paulo Alexandre Barbosa e Rodrigo Garcia (Secretários de Estado).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.566.152,32.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, na importância de R\$1.566.152,32, na forma apresentada no voto da Relatora, juntado aos autos, com quitação dos Responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Após o trânsito em julgado, o processo deverá retornar ao Órgão de Instrução competente, para acompanhamento da aplicação dos recursos objeto dos Termos de Aditamentos de fls. 70/71.

TC-000722/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Responsável: José Carlos Pereira (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$491.488,37.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$491.488,37 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) e, em consequência, deu quitação aos Responsáveis.

TC-004406/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Madersul Construções e Incorporações Ltda., objetivando a reforma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

de prédio(s) escolar(es) restauro na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nas EE Professor Leopoldo Gentil Junior - Parque Cecap e Professora Francisca Batista de Trindade - Macedo, ambas em Guarulhos/SP.

Responsáveis: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os primeiros termos de retificação e aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-002701/026/09

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP.

Responsáveis: Antonio Lourenço Pancieri e Fabiano Marques de Paula (Superintendentes) e José Tadeu Rodrigues Penteado (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2009. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 01-07-10.

Acompanha: TC-002701/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas de 2009 do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM - SP, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Fabiano Marques de Paula - autoridade responsável pela gestão em exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

TC-001742/026/10

Interessada: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Responsáveis: Guilherme Augusto Cirne de Toledo e Vilson Daniel Christofari (Diretores Presidentes).

Exercício: 2010.

Acompanham: TC-001742/126/10, Expedientes: TC-022380/026/10, TC-035496/026/10, TC-040609/026/10, TC-011226/026/11, TC-011824/026/11, TC-021827/026/11, TC-032529/026/11 e TC-038663/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das recomendações propostas, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o balanço geral da Companhia Energética de São Paulo, CESP, exercício de 2010, quitando os Responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, ainda, aos agentes de fiscalização que acompanhem, nas próximas prestações de contas, as medidas saneadoras anunciadas nas razões de defesa, bem como o cumprimento das recomendações propostas; o arquivamento dos expedientes TC-22380/026/10, TC-11824/026/11, TC-21827/026/11 e TC-38663/026/11; o encaminhamento dos expedientes TC-35496/026/10, TC-40609/026/10 e TC-11226/026/11, pendentes de decisão definitiva pelo Poder Judiciário, ao setor de inspeção competente; e a remessa de cópia do julgado ao subscritor do expediente TC-32529/026/11.

Determinou, por fim, cumpridas as determinações direcionadas aos expedientes, seja dada baixa, com remessa ao arquivo.

TC-000006/026/10

Secretaria: Educação.

Secretários: Paulo Renato Costa Souza, Guilherme Bueno de Camargo e Fernando Padula Novaes.

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 13-08-11.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação.

Acompanham: TC-000006/126/10 e Expedientes: TC-043904/026/10, TC-025200/026/11, TC-004758/026/12 e TC-028010/026/12.

TC-000007/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Fernando Padula Novaes e Odair Romanato.



TC-000008/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Odair Romanato e Roberson Anselmo de Farias.

TC-000009/026/10

Unidade Gestora Executora: Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

Ordenadores da Despesa: Dione Maria Whitehurst Di Pietro, Maria Clotilde Buzelli e Edileide Garcia Santos da Silva Borges.

TC-000010/026/10

Unidade Gestora Executora: Administração do Conselho Estadual de Educação.

Ordenadores da Despesa: Arthur Fonseca Filho e Hubert Alquéres.

TC-000011/026/10

Unidade Gestora Executora: Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

Ordenadores da Despesa: Orlando Gerola Júnior e Graziele Cristina Okamoto Alves.

TC-000012/026/10

Unidade Gestora Executora: Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

Ordenadores da Despesa: Graziele Cristina Okamoto Alves e Fernanda Temotheo de Carvalho.

TC-000013/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: José Benedito de Oliveira e José Luis Crocco.

TC-000014/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Magda de Oliveira Vieira da Silva e Elisabete Marcolino Meirelles.

TC-000015/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior.

Ordenadores da Despesa: Rubens Antonio Mandetta de Souza e Ana Tereza Diniz.

TC-000016/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino do Interior.



34ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Edna Conceição Pereira dos Santos e Laura Garcia Nascimento Queiroz.

TC-000017/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Ordenadores da Despesa: Valéria de Souza e Huguetta Theodoro da Silva.

TC-000018/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração Estudos e Normas Pedagógicas - CENP.

Ordenadores da Despesa: Jandyra Costa de Almeida e Iara Silvia Módena Balikian.

TC-000019/026/10

Unidades Gestora Executora: Administração do Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Jorge Sagae e Elide Helia Magnani.

TC-000020/026/10

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração do Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Shinhiti Okamoto e Francisco Gomes de Freitas Filho.

TC-000021/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Lopes e Adelmá Valéria Von Held.

TC-000022/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Inácio de Lima e Valter Dias Lopes.

TC-000023/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Ordenadores da Despesa: Maria Isabel Faria e Fortunata Regina Pezzato.

TC-000024/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Ordenadores da Despesa: Valderli Fontes Silva e Eliana Albarrans Leite.

TC-000025/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

Ordenadores da Despesa: Marília Santos Carvalho de Polillo e Eva Maria Pereira da França Santos.

TC-000026/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 3.



34ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Maria Helena Tambellini Faustino e Joaquim João Moreira.

TC-000027/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Francisco e Ligia Cedran.

TC-000028/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

Ordenadores da Despesa: Solange Teresa Galleti e Ivany Theodósio Lérco Flygare.

TC-000029/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte-1.

Ordenadores da Despesa: Michel Abou Assali e Maria Cecília Soares da Anunciação.

TC-000030/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Ordenadores da Despesa: Maria José Valezin e Joana Vera Simacek Paulesini.

TC-000031/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

Ordenadores da Despesa: Sandoval Cavalcante e Rosana Reimberg de Barros Mendes dos Santos.

TC-000032/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Ordenadores da Despesa: Maria Ligia Fernandes Branco e Ilca Antum Prado.

TC-000033/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

Ordenadores da Despesa: Samuel Alves dos Santos e Sueli Murakami Oberhuber.

TC-000034/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Ordenadores da Despesa: Celso de Jesus Nicoleti e Cláudia Bonavita.

Acompanha: Expediente: TC-017894/026/12.

TC-000035/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida dos Santos Martins e Vancerlice Maria Cardana.

TC-000036/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Diadema.



34ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Maria Carmen de Paula Freitas e Maria Lúcia Franco Florentino.

TC-000037/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida do Nascimento Barretos, Margarete Pinto Sampaio e Aziz Salles Saker.

TC-000038/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia de Jesus Curriel e Ernesto Shun Iti Motooka.

Acompanha: Expedientes: TC-003915/026/09 e TC-045433/026/08.

TC-000039/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeçerica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena Lopes Cravo Roxo e Eliana Selma de Carvalho Cremm.

TC-000040/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

Ordenadores da Despesa: Marta Maria Campos e Rosângela Porto Barros.

TC-000041/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

Ordenadores da Despesa: Rosania Morales Morrone e Marli Rodrigues Siqueira Constantino.

TC-000042/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Marilene Pinto Ceccon e Vera Maria Salles Freitas de Lima.

TC-000043/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Tereza Lúcia dos Anjos Brandão, Fernanda Maria Carlini e Araci Nunes Camargo.

TC-000044/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Volpiani Carnelós e Nilcéa Fátima Stella Almeida.

TC-000045/026/10



34ª s.o.1ªC

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Felisberto e Lúcia de Fátima da Silva Pittori.

TC-000046/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira e Vanderlete Maria Lozano Chiuffa.

Acompanha: Expediente: TC-005537/026/11.

TC-000047/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Maria da Penha Gelk e Manoel José Gomes.

Acompanha: Expediente: TC-033215/026/07.

TC-000048/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Maria das Mercês Martins Bighetti e Maria Cecília Nardin Lara Moraes.

TC-000049/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Godoy Cazu e Maristela Bortolatto Cunha.

TC-000050/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Ordenadores da Despesa: Maria de Lourdes Padilha, Claudicir Brazilino Pícolo e Maria Salete Alves de Aguiar.

TC-000051/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Selênia Silvia Witter de Melo, Maria de Fátima Moisés Tobal e Cláudia Oliveira Ferraz.

TC-000052/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Ordenadores da Despesa: Ana Paula Dorini e Eni Gonçalves Straub Duarte.

Acompanha: Expediente: TC-033679/026/10.

TC-000053/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.



34ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luiz Espírito Santo, Joaquim Benício Peruzzo, Aparecida Lúcia Cantareira e Freitas Sabino e Sueli Aparecida da Silva Bonfietti.

TC-000054/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Maria Santana Gagliazzi, Maria José Serra Vicente Zaccaro e Newton Aparecido dos Santos.

TC-000055/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região de Assis.

Ordenadores da Despesa: Cleomenes José Santana e Maria Amélia Artigas dos Santos.

Acompanham: Expedientes: 001008/004/10 e TC-001009/004/10.

TC-000056/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Maria Alice Zomenhan Silva, Lourdes de Campos e Eni Pontes Alonso.

TC-000057/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Ângela Maria Furquim Carneiro e Gina Sanches.

TC-000058/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região de Birigui.

Ordenadores da Despesa: Sônia Maria Santana de Abreu, Solange Aparecida Dias Ferreira e Célia Regina Costa Andrioli.

TC-000059/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Maria Regina Bergamasco, Maria Nazareth Gonçalves e Valdir Gonzales Paixão Júnior.

TC-000060/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Salim Andraus Júnior e Jucimara Cristina Gomes.

TC-000061/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Vicente e Elisabete Car Vidotto.

TC-000062/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região de Campinas Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Antonio Admir Schiavo e Maria de Jesus Ferreira Martins Taveira da Gama.

TC-000063/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Ordenadores da Despesa: Maria do Carmo Rodrigues Lurial Gomes e Deise Regina de Godoy Bresciani.

TC-000064/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Edina Paula Roma Teixeira e Maria de Lourdes Pace de Barros.

TC-000065/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Cheruti Frare e Juceni Barth.

TC-000066/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Adélia Menezes da Silva e Rosangela Caparroz Garcia.

TC-000067/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Ordenadores da Despesa: Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira e Hugo César Tasso.

TC-000068/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Aparecida Edna de Matos, Acácio Alves de Oliveira e Júlio César Machado Ramalho.

TC-000069/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Antonio Machado Pontes, Reinaldo Luiz Vieira e Vera Lúcia Viana de Paula.

TC-000070/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Edilene Aparecida Simão Freitas e Paula Regina Lima Provasi.

TC-000071/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

Ordenadores da Despesa: Dárcio José Gabriel e Guilherme Marques Gorski.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

TC-000072/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Ordenadores da Despesa: Maria Ludmila Bestetti Catalá Mendes e Claudemir Braz de Campos.

TC-000073/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Vânia Regina Passos e Rosane Terezinha M. Cruz Alves de Oliveira.

TC-000074/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Ana Cláudia Maia e Lirene Macedo Batista.

TC-000075/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Ordenadores da Despesa: Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi e João Luiz Sene.

TC-000076/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Gersoni Aparecida Sylvestre Mercaldi, Maria Eliza Goi Roscani e Regina de Fátima Valencise Quaglio.

TC-000077/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

Ordenadores da Despesa: Luiz Reinaldo Lopes e Cleusa Maria Alves Ribeiro.

TC-000078/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jundiá.

Ordenadores da Despesa: Eliana Maria Boldrin e Dirlene Aparecida Taricio.

TC-000079/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Moacir João Rossini e Silvia Regina Spineli Koshikumo.

Acompanha: Expediente: TC-000326/010/12.

TC-000080/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Ordenadores da Despesa: Miyoko Tanji e Denise Jorge Magnoler.

TC-000081/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Ordenadores da Despesa: Rosemeiri Gonçalves Açafrão, Ivanilde Elias Zamae e Nelson Luiz Teixeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Acompanham: Expedientes: TC-000200/004/10, TC-000233/004/10 e TC-000503/004/10.

TC-000082/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Ordenadores da Despesa: Jorge Batista Benedito e Ivanir Rotta Cavalleiro.

TC-000083/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Canevari e Mercedes Maria da Silva.

TC-000084/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos, Josimeire Ricardo da Rocha e Tânia Regina Canola Pereira.

Acompanha: Expediente: TC-009908/026/12.

TC-000085/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Silvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin e Sonia Maria Bertozzi Bernardo.

Acompanha: Expediente: TC-0001524/004/05.

TC-000086/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Gicele de Paiva Giudice e Jurema Silvia de Souza Alves.

TC-000087/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Oldack Chaves e Fábio Augusto Negreiros.

Acompanha: Expediente: TC-001947/010/10.

TC-000088/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Ordenadores da Despesa: Maria Ignez Carlin Furlan e Ana Rosário Campos.

Acompanha: Expediente: TC-033184/026/11.

TC-000089/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Ordenadores da Despesa: Eliene Bittencourt Soares e Mário Pedro.

Acompanha: Expediente: TC-000327/010/12.

TC-000090/026/10



34ª s.o.1ªC

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Naide Videira Braga e Alice Maria Aguiar Filgueiras Correa e Maria Camilo da Silva.

Acompanham: Expedientes: TC-000083/005/11 e TC-001591/005/09.
TC-000091/026/10

Unidades Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Ordenadores da Despesa: Gabriel Marcos Spinula, Ademilda Pereira Moreira Suyama e Cláudia Ferreira Pereira Simoni.

TC-000092/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Gertrudes Aparecida Ferreira e Beatriz de Mello Marques.

TC-000093/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Ordenadores da Despesa: Edeni Aparecida da Cunha Garcia e João Costa Alvim.

Acompanham: Expedientes: TC-000328/005/10 e TC-000329/005/10.
TC-000094/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santos.

Ordenadores da Despesa: Rosimeire Ferreira Francisco e Magali Crisóstomo Cordeiro.

TC-000095/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Débora Gonzalez Costa Blanco e Vânia Maria Carradore.

Acompanha: Expediente: TC-000685/013/10.

TC-000096/026/10

Unidades Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Pereira e Lucia Maria de Souza Rodrigues Penhalbel.

TC-000097/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Reni Selma Gomes Mazarão e Maria José de Barros.

TC-000098/026/10



34ª s.o.1ªC

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Maria Silvia Zangrando Nakaoski e Osvaldo Campanha.

TC-000099/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Adriane Carvalho Toledo Rigotti, Eliana Maria Leme do Prado Ricetto e Zoraide de Oliveira.

TC-000100/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

Ordenadores da Despesa: Maria Zilda Cesarotto e Eliana Mara Simão Ierk.

TC-000101/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: João Bosco Arantes Braga Guimarães e Cássia Maria Moreira.

Acompanha: Expediente: TC-026513/026/03.

TC-000102/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Teresa Aparecida Dancini e Cássia Regina Furtado.

TC-000103/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva e Lucilena Ferraz Neto.

TC-000104/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Dirceuza Biscola Pereira, Paulo Eduardo Guerra e Marcos Fortes de Bastos.

TC-000105/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Ordenadores da Despesa: Neide Ramos Salvagni e Leda Maria Zanardi Miguel.

TC-000106/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Carmem Lúcia Machado Passarelli e Paulo Fernandes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Acompanha: Expediente: TC-001150/007/10.

TC-000107/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Lucimeire Rodrigues Adorno e José Antônio Soares.

TC-000108/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus e Ivone de Jesus Lima Francisco.

TC-000109/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Edécio Roosevelt Martins e Izilda Maria da Silva Gorayeb.

TC-000110/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Celso Alves Ferreira da Silva e Ondina Natal Lopes Peres.

TC-000111/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

Ordenadores da Despesa: João da Silva Barbosa e Luiz Carlos Borges Camargo.

TC-014315/026/11

Unidades Gestora Executora: Grupo de Recursos Didáticos e Tecnológicos de Educação à Distância (A UGE foi criada pela Instrução DPDO nº 10 de 06 de maio de 2010, publicada no DOE de 07 de maio de 2010).

TC-014316/026/11

Unidades Gestora Executora: Grupo de Programas de Formação e Educação Continuada (A UGE foi criada pela Instrução DPDO nº 10 de 06 de maio de 2010, publicada no DOE de 07 de maio de 2010).

TC-014317/026/11

Unidades Gestora Executora: Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores do Estado de São Paulo – Gabinete do Coordenador.

Ordenadora da Despesa: Vera Lúcia Cabral Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas os atos de gestão da Secretaria de Estado da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Educação, referentes ao exercício de 2010, dando quitação aos Srs. Secretários da Pasta, expedindo recomendações.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares os atos das Unidades Gestoras Executoras correspondentes aos processos relacionados no voto do Relator, com recomendações e consequente quitação dos Ordenadores de Despesas relativos aos processos destacados no referido voto, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, igualmente, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com as ressalvas e recomendações expostas no corpo do citado voto, as Unidades de Despesas relacionadas, quitando os Ordenadores de Despesas e determinando aos responsáveis, ou a quem lhes tenha sucedido, a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas, nos termos constantes do voto, ficando, outrossim, liberados os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas das Unidades Gestoras Executoras dos processos TC-019/026/10; TC-037/026/10 e TC-095/026/10, sem quitação dos Senhores Ordenadores de Despesas das respectivas Unidades, liberando, nada obstante, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, outrossim, excluir do julgamento as contas da UGE relativa ao processo TC-075/026/10, com retorno do processo ao Gabinete, para a devida instrução.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Sr. Secretário da Pasta, para conhecimento e adoção de providências cabíveis junto às Unidades Gestoras Executoras, em face das recomendações e determinações consignadas; seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, em face da solicitação contida no Expediente TC-4758/026/10, transmitindo-se cópia do relatório e voto; o arquivamento dos expedientes pertinentes às respectivas Unidades Gestoras Executoras cujas contas tenham sido julgadas regulares ou regulares com ressalva, sem afetação; seja comunicado o teor desta Decisão, por ofício, à Assembleia Legislativa e ao Ministério Público, para conhecimento e medidas que porventura reputarem necessárias; e à próxima fiscalização que em próxima inspeção considere as recomendações e determinações ora formuladas, anotando o encaminhamento dado pelas Unidades Gestoras.

TC-044064/026/08

Contratante: Fundação Butantan.



34ª s.o.1ªC

Contratada: FAE System, Indústria, Comércio, Manutenção e Montagens Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento: Isaias Raw (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços para instalação do looping de distribuição de água purificada (PW) pertencente ao sistema de tratamento de água STA-02, do laboratório de vacinas bacterianas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 13-12-07. Valor - R\$685.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 04-06-09 e 24-03-11.

Advogados: Francisco de Assis Alves e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e a contratação decorrente, em exame, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o responsável no prazo de 60 (sessenta) dias informar este Tribunal sobre as providências adotadas.

Decidiu, ainda, em face do exposto no referido voto, aplicar multa ao responsável, Sr. Isaias Raw, Diretor Presidente, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Será encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-014852/026/09

Representante: Raz Construções e Empreendimentos Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Responsável: Rosana Infante (Diretora do Departamento Administrativo).

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência nº 008/09, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, referente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

contratação de empresa para implantação de sistema de tratamento de esgotos no Município.

Advogado: Mayr Godoy.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu julgar improcedente a Representação, com o seu consequente arquivamento.

TC-004060/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: J. R. Delivery Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 05-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 07-08-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Prorrogação nº 01/05, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Carapicuíba, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001265/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Ensino Net Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

Objeto: Serviços de montagem e utilização de laboratórios educacionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-08. Valor – R\$3.185.540,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-07-09.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Cabreúva, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal e, ainda, ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

TC-000596/002/12

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alexandre M. Barbieri (Presidente) e Paulo Sérgio Gobbi (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de administração e emissão dos cartões de alimentação "Visa Vale".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.118.162,66. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-07-12.

Advogados: Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e, por fim, ao Ministério Público Estadual.

TC-001733/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Contratação de seguro de vida em grupo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-08-08. Valor – R\$7.074.086,45. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-11-08 e 16-09-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-000484/007/09

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Contratada: Viobrás Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e William Wilson Nasi (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 7.000 toneladas de CBUQ faixa IV e 6.000 toneladas Binder faixa III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$2.788.500,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-08-09 e 02-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-06-09 e 05-02-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com recomendações.

TC-000207/009/10

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços gerais e contínuos de roçagem das margens, limpeza e manutenção de gramados, urbanização e conservação dos córregos, canais, bacias de contenções, áreas próprias e do Rio Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 05-07-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 41/11.

TC-028932/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitacional).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do conjunto habitacional Graciliano Ramos, composto pela infraestrutura de 4 edifícios em alvenaria estrutural armada em blocos de concreto, com 30 unidades habitacionais cada um, totalizando 120 unidades, localizado na Vila Scarpelli, no Município de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-08-11 e 31-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-12.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos de aditamento nºs. 129/11 e 001/12, respectivamente, celebrados em 23-08-11 e 31-01-12, com determinações ao Executivo Municipal de Santo André, que deverão ser encaminhadas à origem mediante ofício, bem como cópia da Decisão, para integral cumprimento, alertando que sua reincidência acarretará a aplicação das medidas legais de estilo para a espécie.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

TC-000223/005/12

Contratante: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente) e Celso Gazzola Bondarenko (Diretor Financeiro).

Ordenador da Despesa: Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Celso Gazzola Bondarenko (Diretor Financeiro), Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico) e Nilton Paulo de Souza (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de 3.000 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C e 360 toneladas de emulsão asfáltica RR2-C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-01-12. Valor – R\$2.958.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 01/2012 e o respectivo Contrato nº 03/2012, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000389/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Vanildo José Ministro (Diretor do Departamento de Logística), Simone Zanotello (Diretora do Departamento Administrativo do Paço) e Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes), Roberto Salvador Scaringella (Secretário Municipal de Transportes), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária Municipal de Saúde) e Eduardo Santos Palhares (Superintendente da FUMAS).

Objeto: Fornecimento de derivados de petróleo (gasolina e biodiesel) e álcool hidratado.



34ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-01-12. Valor – R\$3.343.625,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-03-12.

Advogada: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 197/11 e o respectivo Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-033254/026/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Obra Social São Francisco Xavier.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cormarie Guimarães Perez (Secretária de Assistência Social e Cidadania).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para operacionalização do Restaurante Popular, visando promover Segurança Alimentar e Nutricional através do fornecimento de refeições balanceadas a custos baixos e acessíveis à população, prioritariamente a camadas mais vulneráveis, ou aqueles que, por necessidade do cotidiano, fazem suas refeições fora de casa.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-10-07. Valor - R\$725.052,00. Termo de Rerratificação celebrado em 06-11-07. Termo de Prorrogação celebrado em 18-09-08. Despacho de Prorrogação assinado em 02-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-10-08.

Advogados: Elisabete Fernandes, Mariana Katsue Sakai, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

TC-040678/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Obra Social São Francisco Xavier.

Responsável: Cormarie Guimarães Perez (Secretária de Assistência Social e Cidadania).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-01-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$725.139,69.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Advogado: Elisabeae Fernandes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos de Rerratificação e de Prorrogação (TC-33254/026/08) e aprovar a respectiva prestação de contas do exercício de 2009 dos recursos repassados pela Prefeitura de Diadema para a entidade Obra Social São Francisco Xavier (TC-40678/026/10), com recomendação.

TC-002466/026/10

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2010.

Prefeito: Iochinori Inoue.

Advogados: Gervaldo de Castilho e Rodrigo Silveira Lima.

Acompanha: TC-002466/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-002621/026/10

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2010.

Prefeito: Sérgio Ribeiro Silva.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TCs-002621/126/10, TC-800688/272/97 e Expedientes: TCs-005116/026/10, 013718/026/10, 029669/026/10, 036945/026/10, 014614/026/11, 017356/026/11 e 022054/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 238/241 dos autos, a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TCs-17356/026/11 e 14614/026/11, bem como à Diretoria de Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

TC-002631/026/10

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2010.

Prefeito: Mario Wilson Pedreira Reali.



34ª s.o.1ªC

Períodos: (01-01-10 a 28-04-10), (10-05-10 a 13-11-10) e (23-11-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Gilson Luiz Correia de Menezes.

Períodos: (29-04-10 a 09-05-10) e (14-11-10 a 22-11-10).

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Airtton Germano da Silva, Mariana Katsue Sakai, Elisabete Fernandes e outros.

Acompanham: TC-002631/126/10 e Expedientes: TC-017395/026/11, TC-023241/026/11, TC-028258/026/10 e TC-044575/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2010.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 195 dos autos, a serem endereçadas por ofício.

TC-002849/026/10

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2010.

Prefeito: Mário Takayoshi Matsubara.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: TC-002849/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ituverava, exercício de 2010.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 160/163 e 165/167 dos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção “in loco” que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, bem como daquelas que deverão ser implementadas pela Administração.

TC-002879/026/10

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Batista de Carvalho.

Acompanham: TC-002879/126/10 e Expedientes: TC-016009/026/10 e TC-028107/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2010.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 231 dos autos, a serem endereçadas por ofício.

TC-002687/026/10

Prefeitura Municipal: Maracáí.

Exercício: 2010.

Prefeito: Elizabete de Carvalho Fetter.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa e outros.

Acompanham: TC-002687/126/10 e Expedientes: TCs-000307/004/11, 019579/026/11, 005908/026/12, 005910/026/12, 005911/026/12008545/026/12 e 017105/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracáí, exercício de 2010, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício à Origem.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar em autos apartados as matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique, em próxima inspeção, das providências a ser adotadas pela Origem.

TC-001077/006/04

Embargantes: José Eurípedes Ferreira, Lauriano Cardoso e Roberto Dias Capelli Júnior, interventores do Hospital de Jardinópolis.

Assunto: Prestação de contas de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis ao Hospital Jardinópolis, no exercício de 2003.

Responsáveis: José Amauri Pegoraro (Prefeito à época), José Eurípedes Ferreira, Lauriano Cardoso e Roberto Dias Capelli Júnior (Interventores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração contra a decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-12.

Advogados: Nei Pereira Lima, Mateus de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000547/006/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-003933/026/07

Recorrentes: Rogério Crantschaninov - Diretor Presidente da CET - SANTOS e Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-SANTOS.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - SANTOS, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: André Galocha Medeiros, Robson de Araújo Santana e outros.

Acompanha: TC-003933/126/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-019048/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Teorema Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de implantação de guias, sarjetas, drenagem, pavimentação asfáltica e serviços complementares.

Responsável: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o ato ordenador das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Barbara de Lima Iseppi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da respeitável Decisão combatida.



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002535/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: D&J Representações e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de pavimentação asfáltica e outros, mediante fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-07. Valor – R\$2.033.275,19. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas no D.O.E. de 16-07-08 e 20-11-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 008/07 e o Contrato nº 264/07, aplicando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e cominando-se multa de valor equivalente a 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Senhor Joselyr Benedito Silvestre, ex-Prefeito Municipal de Avaré, responsável pelos procedimentos impugnados, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento ao artigo 3º, “caput” e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 43, inciso IV, do mesmo diploma.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Executivo Municipal de Avaré informe a este Tribunal as providências adotadas em decorrência da presente decisão.

Decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

TC-001880/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Aton Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa: Edson Moura (Prefeito).



34ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obra de Creche no Bairro Cooperlotes.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 24-03-08. Valor - R\$1.573.411,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-12-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer, Luciano Almeida Carrer e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 144/2008, com recomendações.

TC-007481/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução da Arquibancada Sul no Estádio Municipal de Barueri - Jardim Belval, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-09-10, 27-10-10, 29-12-10, 31-01-11, 07-02-11, 09-03-11, 06-05-11 e 08-06-11. Reforço de Garantia.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-011793/026/08

Convenente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Conveniada: Esporte Clube União Suzano - ECUS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento do Projeto "Participação, Treinamento e Competições em Campeonatos".

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-01-08. Valor - R\$1.146.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 23-08-08 e 17-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001752/005/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sagres.

Entidade Beneficiária: Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Sagres.

Responsável: Gilmar Rodrigues da Silva Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$153.424,63.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, referente aos recursos financeiros repassados no exercício de 2008, deixando de condenar a Entidade Beneficiária Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Sagres à devolução da importância recebida, por envolver pagamentos de serviços efetivamente prestados, porém suspendendo-a de novos recebimentos que estejam vinculados à contratação de pessoal, com determinação à Prefeitura Municipal de Sagres para que se abstenha de conceder recursos para contratação indireta de pessoal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas diante do decidido.

TC-003744/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidade Beneficiária: CEPIM – Centro de Proteção à Infância e Maternidade de Taboão da Serra.

Responsável: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$66.420,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos públicos repassados, durante o exercício de 2010,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra ao CEPIM – Centro de Proteção à Infância e Maternidade de Taboão da Serra, no valor de R\$ 66.420,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), dando-se quitação aos responsáveis.

TC-000421/013/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taquaral.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taiaçu – APAE.

Responsável: Petronílio José Vilela.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$10.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio celebrado, referente ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-000812/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iperó.

Entidade Beneficiária: Associação Educacional e Profissionalizante Pérola.

Responsável: Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$251.441,45.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Termo de Parceria, relativa ao exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-002005/026/10

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Hélio Lúcio Cabrini.

Acompanha: TC-002005/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Herculândia, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, dar quitação ao Responsável, Sr. Hélio Lúcio Cabrini, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002512/026/11

Câmara Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Alfredo Paulino da Silva Neto.

Advogado: Márcia Cristina Ferreira.

Acompanha: TC-002512/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Luiziânia, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações, mediante ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Alfredo Paulino da Silva Neto, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002628/026/10

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antonio Carlos de Camargo.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-002628/126/10, TC-038363/026/10 e Expedientes: TCs-019774/026/10, 022310/026/10, 027093/026/10, 027094/026/10, 034671/026/10, 038927/026/10, 005288/026/11 e 016038/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, sejam tratadas em autos apartados a matéria anotada no item B.5.2 e as pendências relativas às conciliações bancárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

(item B.6); a autuação de termos contratuais para tratar das questões especificadas no referido voto, devendo os processos TC-38363/026/10 e 34671/026/10 subsidiar a análise dos Pregões nºs. 37/10 e 34/10, respectivamente; e o arquivamento dos demais expedientes.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas, que se certifique sobre a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas pela Origem e sobre as recomendações exaradas, assim como acompanhe a aplicação dos recursos existentes na conta do Fundeb (saldo remanescente dos exercícios anteriores), bem como o deslinde da sindicância instaurada para apuração dos fatos relativos aos pagamentos feitos à empresa Pimenta Terraplanagem e Construção Ltda.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002660/026/10 foi apregoadada a presença do Dr. Alexandre Massarana da Costa, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Exa., passou-se ao julgamento do referido processo.

TC-002660/026/10

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antônio Donizeti Cícero.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Sustentação Oral: Advogado - Marcos Antonio Gaban Monteiro.

Acompanham: TC-002660/126/10 e Expedientes: TC-000450/005/10, TC-001012/005/10, TC-001402/005/10, TC-043243/026/10, TC-000300/005/11 e TC-025195/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a formalização de termos contratuais para tratar das matérias destacadas no referido voto; o arquivamento dos Expedientes que serviram de subsídio ao exame das contas; e à Fiscalização competente que se certifique sobre a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas pela Origem, especialmente quanto à devolução dos recursos advindos da CDHU à conta vinculada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002665/026/10

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2010.

Prefeito: Roberto Ramalho Tavares.

Períodos: (01-01-10 a 10-11-10) e (25-11-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Geraldo Miguel de Macedo.

Período: (11-11-10 a 24-11-10).

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-002665/126/10 e Expedientes: TCs-000450/009/10, 001128/009/10, 001353/009/10, 001490/009/10, 016382/026/10, 018850/026/10, 018851/026/10, 018857/026/10, 018858/026/10, 018859/026/10, 018861/026/10, 023496/026/10, 026417/026/10, 027001/026/10, 027002/026/10, 027003/026/10, 027006/026/10, 027007/026/10, 027009/026/10, 040773/026/10, 040774/026/10, 041039/026/10, 042507/026/10, 042591/026/10, 042592/026/10, 042593/026/10, 000002/009/11, 000248/009/11, 000384/009/11, 000436/009/11, 000472/009/11, 000480/009/11, 000720/009/11, 009700/026/11, 022726/026/11, 022727/026/11, 032156/026/11, 025732/026/11, 038485/026/11, 038486/026/11 e 041160/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações e determinações consignadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise da matérias destacadas no referido voto; o encaminhamento à Fiscalização dos Expedientes discriminados no voto da Relatora, que acompanharão o trâmite dos autos que serão criados; o encaminhamento do TC-720/009/11 ao Órgão de Inspeção, a fim de que a matéria versando concessão de serviço funerário seja objeto de termo contratual, devendo, antes, ser encaminhada cópia do relatório e voto à Promotoria de Justiça de Itapetininga; e o arquivamento dos expedientes relacionados no voto da Relatora.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique do cumprimento das recomendações propostas e, em especial, que verifique a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

eventual falta de oferta de vagas no sistema público de ensino, consignando a situação em próximos relatórios de inspeção.

TC-002913/026/10

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2010.

Prefeito: Darcy da Silva Vera.

Advogado: Vera Lucia Zanetti.

Acompanham: TC-002913/126/10 e Expedientes: TC-000246/006/10, TC-000674/006/10, TC-000760/006/10, TC-000820/006/10, TC-005038/026/11, TC-013372/026/11, TC-025188/026/11, TC-027628/026/11, TC-032044/026/11, TC-001164/006/12, TC-014669/026/12 e TC-023152/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações e determinações consignadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização que se certifique de que os termos assinados visando à execução de serviços de saúde – terceirizados - estão sob análise em autos próprios; caso contrário, deverá proceder a sua abertura, inclusive, para avaliação da execução contratual.

Determinou, por fim, que aos Expedientes que acompanham os autos tenham a seguinte destinação: arquivamento dos processos TC-32044/026/11, TC-27628/026/11, TC-14669/026/12 e TC-5038/026/11, oficiando-se, antes, ao Ministério Público com cópia do relatório e voto da Relatora; arquivamento dos autos TC-246/006/10, TC-674/006/10 e TC-820/006/10; retorno do TC-23152/026/12 à Fiscalização, para acompanhamento da matéria; retorno do TC-000760/006/10 à Fiscalização, para análise da matéria através de termos contratuais; arquivamento do TC-13372/026/11 e TC-25188/026/11; e retorno do TC-001164/006/12 à Fiscalização, para análise da matéria, encaminhando-se, porém, cópia do relatório e voto ao E. Juízo da 108ª Zona Eleitoral – Ribeirão Preto.

TC-800350/424/04

Recorrente: José Francisco das Neves – Ex-Prefeito Municipal de Timburi.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, para análise das despesas efetuadas com a realização da “XXXVI FESPINGA”, no exercício de 2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Responsável: José Francisco das Neves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-12-09, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à devolução ao erário da quantia impugnada, corrigida monetariamente, aplicando, ainda ao atual Prefeito, Sr. Paulo Cezar Minozzi, multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à manutenção da multa aplicada ao atual Prefeito, Senhor Paulo Cesar Minozzi.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-000313/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do Município de Piracicaba, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-02-09 e 10-09-09. Seguros Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 26-02-10.

Advogados: Milton Sérgio Bissoli, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02 e irregular o Termo de Aditamento nº 03, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Executivo Municipal informe este Tribunal as providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Barjas Negri, então Prefeito Municipal de Piracicaba, autoridade responsável que ratificou o ajuste concedido à contratada e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

assinou o respectivo termo de aditamento, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e aos artigos 3º e 65, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

TC-023686/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Francisco Jacinto (Secretário de Finanças).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e Ordenadores da Despesa: José Francisco Jacinto (Secretário de Finanças), Angela Donatielo Lopes (Secretária de Educação e Cultura) e Sandra Regina Vieira (Secretária de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Francisco Jacinto (Secretário de Finanças), Angela Donatielo Lopes (Secretária de Educação e Cultura) e Valdir Russo (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-05-08. Valor – R\$3.429.999,98. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 29-08-08 e 25-08-10.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, José Alves Cavalcante, Hortência Ribeiro Nunes, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Ivan Antonio Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Senhor José Francisco Jacinto, então Secretário Municipal de Finanças, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o contrato, às Senhoras Angela Donatielo Lopes, então Secretária Municipal de Educação e Cultura, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o contrato, e Sandra Regina Vieira, então Secretária Municipal de Saúde, autoridade responsável que homologou a licitação, e ao Senhor Valdir Russo, então Secretário Municipal de Saúde, autoridade responsável que assinou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Lei Complementar ° 709/93, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e aos artigos 3º; 15, inciso IV; 21, § 4º; e 23, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-045077/026/08

Concedente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Concessionária: Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso de imóvel, bem dominical, pela Prefeitura de Carapicuíba, para implantação exclusiva de uma Escola de Ensino Superior – Campus Universitário e outros cursos no campo da educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061/08.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão celebrado em 08-12-08. Valor – R\$31.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 04-06-09, 18-08-10 e 27-08-11.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Joel Garcia de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020091/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para os fins propostos no voto do Relator, devendo, após a apresentação dos dados atualizados, os autos ser encaminhados à Assessoria Técnica e SDG, para os exames necessários, tramitando, por fim, pelos Gabinetes dos Conselheiros, para conhecimento das manifestações.

TC-025602/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: ITE - Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Objeto: Serviços técnicos, tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária do Município de Diadema.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-10. Valor – R\$4.005.636,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o respectivo Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que ao Senhor Prefeito Municipal de Diadema informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Mário Wilson Pedreira Reali, Prefeito Municipal de Diadema, e à Senhora Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes, Secretária de Finanças, autoridades responsáveis pelos atos considerados irregulares, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000171/012/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado.

Contratada: TRANSWOLFF Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Donizete Antonio de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de Eldorado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-02-10. Valor – R\$776.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 29-05-10.

Advogados: Yone Marla de Almeida Paludeto, Daniella Benevides Nishikawa e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

TC-006999/026/10

Representante: Bonauto Locação de Veículos Ltda., por sua procuradora Walkiria Hernan Duran.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 002/10, realizada pelo Executivo Municipal da Estância Turística de Eldorado, no exercício de 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 10-02-10.

Advogados: Yone Marla de Almeida Paludeto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame (TC-000171/012/10), bem como procedente a Representação (TC-006999/026/10), aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar a este Tribunal as providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Senhor Donizete Antonio de Oliveira, então Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o contrato decorrente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e aos artigos 3º e 30 da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001953/026/10

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Aldemir Lopes de Mesquita Franklin.

Períodos: 01-01-10 a 20-01-10 e 17-04-10 a 31-12-10.

Substituto Legal: Vice-Presidente – Reginaldo de Jesus Sant’Ana.

Períodos: 21-01-10 a 01-03-10 e 02-03-10 a 16-04-10.

Advogados: Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos.

Acompanha: TC-001953/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2010, com



34ª s.o.1ªC

as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002163/026/10

Câmara Municipal: Estância Climática de Caconde.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Paulo Henrique Aiello Bastos.

Acompanha: TC-002163/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Caconde, exercício de 2010, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002206/026/10

Câmara Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Vanderlei Artur dos Santos.

Advogado: Jorge Luiz Cognetti Junior.

Acompanha: TC-002206/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Jaborandi, exercício de 2010, com recomendações à Edilidade, consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, em relação à ocorrência relativa ao item 2.8 do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002368/026/10

Câmara Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Edson Antonio Ribeiro.

Acompanha: TC-002368/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2010, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

TC-002404/026/10

Prefeitura Municipal: Americana.

Exercício: 2010.

Prefeito: Diego de Nadai.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002404/126/10 e Expedientes: TCs-000077/003/10, 000485/003/10, 000486/003/10, 000581/003/10, 000867/003/10, 001468/003/10, 002030/003/10, 010915/026/11 e 000590/013/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Americana, exercício de 2010, com as recomendações expressas no corpo do voto do Relator, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Fiscalização, providências relativas à formação de autos específicos, com todos elementos que constam nos autos, para tratar das matérias relacionados no mencionado voto.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências no sentido da não repetição das falhas apontadas, inclusive no tocante à área da Educação e da Saúde, nos termos constantes do referido voto.

TC-002519/026/10

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2010.

Prefeito: Walter Willians Figueiredo.

Advogados: Wilton Fernandes Dias e outros.

Acompanham: TC-002519/126/10 e Expedientes: TC-000562/013/11 e TC-004445/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Europa, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive no tocante à área de Educação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, a instauração de autos próprios distintos para melhor análise do Pregão Presencial nº 03/2010 e da Concorrência Pública nº 01/2010.

TC-002555/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Geraldo Garcia.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-002555/126/10 e Expediente: TC-028752/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Salto, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo no ofício, ainda, ser recomendado que envide esforços nas áreas da Educação e da Saúde, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista das constatações havidas no quadro de pessoal, devendo acompanhar o ofício cópia de folhas dos autos, do Anexo e do relatório e voto.

TC-002734/026/10

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2010.

Prefeito: Arlindo Eduardo Fantini.

Acompanham: TC-002734/126/10 e Expedientes: TC-000573/005/10, TC-001942/005/10, TC-021148/026/11, TC-037363/026/10, TC-034573/026/11 e TC-041841/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator e, ainda, que envide esforços objetivando elevar o índice de desenvolvimento da Saúde, especialmente no que toca à população com idade entre 15 e 34 anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª s.o.1ªC

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados distintos para tratar de assuntos relacionados no mencionado voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar da contratação de serviços e exames laboratoriais.

Determinou, por fim, à vista do Expediente TC-37363/026/10, seja providenciada cópia do Relatório e Voto para posterior remessa à D. Promotor de Justiça da Comarca de Regente Feijó.

TC-002982/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Bertioga.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Mauro Dedemo Orlandini.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002982/126/10 e Expediente: TC-035036/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001280/002/06

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e Vale do Rio Novo Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, compreendendo 18.593,36 m² de pavimentação asfáltica sobre base de solo cimento com CBQU e 4.236,99 m² lineares de guias e sarjetas extrusadas.

Responsável: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Gerson Mendonça Neto, Therezinha de Jesus e Queiroz Braga Mendonça e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão hostilizada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



34ª s.o.1ªC

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Letícia Formoso Delsin

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG